



TERCEIROS

ANO I, Nº XLV. DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 20 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃONº 002

DECRETONº 002

AVISO DE ERRATANº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público, para o conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 que tem como objeto a aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológico para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Davinópolis (MA), 29 de abril de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020. “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. **O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020, DECRETA:** **Art. 1º** - Que as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, constantes no *Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020*, devem ser levadas em considerações de acordo com a realidade local. **Art. 2º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) **até 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais. § 1º – Fica suspenso **até dia 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveithru. § 2º - A realização da Feira Livre aos domingos deve seguir as orientações da Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização dos estabelecimentos. § 3º - as atividades tais como boutiques, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, armários e afins poderão funcionar parcialmente até as 15h00min horas. I - salão de beleza poderá funcionar com agendamento. § 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa. **Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente

decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. **Art. 4º** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. **Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. **Art. 5º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, recomendando o uso das tecnologias e aplicativos para atividades remotas e virtuais. **Parágrafo Único** – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual. **Art. 6º** - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. **Art. 7º** - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. **Parágrafo Único** – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já. **Art. 8º** - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento. **Art. 9º** - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2). § 1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 2º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 3º - uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. § 4º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. **Art. 10** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. **Art. 11** - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. **Art. 12** – Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar usos de luva, touca e máscaras, distância entre mesas de 2 (dois) metros, redobrar os cuidados com higienização do estabelecimento, em especial dos banheiros. **Art. 13** – **Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até dia 16 de junho de 2020.** §1º – Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão organizar

os Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde. §2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior. §3º - Os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos. **Art. 14** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação realizar estudos, pesquisas, organizações de planos de trabalhos e projetos voltados para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. **Art. 15** - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. **Art. 16** – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo se necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Parágrafo único – em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. **Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 de maio de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.**

AVISO DE ERRATA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 041/2020 ONDE LIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020 LEIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020 Fundamentos Legais: Lei Federal 8.666/93 Art. 24, IV, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA. CONTRATADA: QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. AFIGURANDO-ME QUE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EPIGRAFADO ENCONTRA-SE REGULAR E LEGALMENTE DESENVOLVIDO E ESTANDO AINDA PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 24, IV, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM CONFORMIDADE, AINDA, COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA Prefeito Municipal**

AONDE LIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 034/2020/PMD
LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 078/2020/PMD
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020/PMD REF.: DIPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020/PMD, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020PMD, PARTES: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, o VALOR do contrato é R\$129.234,26 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, 120(CENTO E VINTE) DIAS, a parti de 24 de Abril de 2020, até a data de 24 de Agosto de 2020. BASE LEGAL: a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE MERGÊNCIA COVID-19 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA . SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO E CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA – QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI. Davinópolis, Maranhão, 4 de Maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital